

# ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE SOLUÇÕES DE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA – ABEPREST

## CAPÍTULO I

### DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E OBJETO

1. A Associação Brasileira de Empresas de Soluções de Telecomunicações e Informática - ABEPREST, CNPJ nº 58.002.981/0001-96, entidade de classe de âmbito nacional, fundada em 20 de agosto de 1987 é uma associação civil, sem fins econômicos, de duração indeterminada, com sede e foro em São Paulo, Capital, sito à Alameda Joaquim Eugenio de Lima, 680 - Cj 143 – Jardim Paulista – São Paulo / SP – CEP 01403-901.

Parágrafo único - A Associação pode criar, mediante deliberação da Diretoria, escritórios em qualquer parte do país.

2. A Associação tem por objetivo:

a) Congregar todas as pessoas jurídicas que se dediquem direta ou indiretamente, à engenharia de projetos, e/ou gerenciamento, e/ou implantação, e/ou operação e manutenção de sistemas e soluções de telecomunicações e informática.

b) Congregar as associações regionais e/ou estaduais de empresas cujo objeto social se compreenda no disposto na alínea “a)” acima;

c) Atuar, em caráter permanente, perante órgãos, autoridades e agentes públicos, de todos os Poderes da República, especialmente o Congresso Nacional e suas Comissões; Presidência da República, Ministérios e em especial o Ministério das Comunicações, Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel), Tribunal de Contas da União, Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, Ministério Público Federal e Estadual, Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE e demais órgãos componentes de todos níveis de governo, assim como perante concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviços de telecomunicações, consórcios, organismos internacionais, públicos ou privados e entidades sindicais de qualquer natureza ou grau.

d) Acompanhar, de maneira ampla, a política governamental em todos os setores que interessem à categoria, pleiteando medidas que beneficiem a evolução do mercado de trabalho e o desenvolvimento das empresas do setor, inclusive na área de ensino e formação de mão-de-obra.

e) Promover seminários, reuniões, painéis e congressos destinados ao estudo de temas pertinentes ao ramo.

f) Oferecer, na medida de suas possibilidades, serviços de assistência às associadas nos campos técnico, jurídico e fiscal.

g) Colaborar com os Poderes Públicos e com as organizações congêneres no desenvolvimento de pessoas, cujo objeto ou finalidade ou cujos interesses se identifiquem com os fins da Associação, ainda que não sejam associadas.

h) Representar extrajudicialmente os interesses da Associação e de suas associadas junto à Administração Pública, direta, indireta e fundacional, inclusive Poderes Legislativo e Judiciário e Agências Reguladoras de qualquer nível federativo.

i) Manter serviços de informação às associadas, visando a divulgação de assuntos que digam respeito aos interesses da categoria, podendo para isso manter órgãos próprios de divulgação, estabelecer convênios e utilizar todos os demais veículos de comunicação.

j) Manter efetiva colaboração com os Poderes Públicos ou autárquicos, promovendo troca de informações, estudos destinados ao aperfeiçoamento da legislação pertinente ao ramo das comunicações e de outros que digam respeito à categoria.

k) Promover ou participar de simpósios, congressos, conferências, feiras e exposições, visando o desenvolvimento da categoria e de suas atividades.

l) Colaborar na elaboração de normas técnicas do setor.

m) Zelar pela ética profissional.

n) Participar de outras entidades, públicas ou privadas, cujos objetivos se relacionem com a área de telecomunicações, prestação de serviços em telecomunicações e qualidade dos serviços prestados ao público.

o) Representar judicialmente, mediante autorização expressa, suas associadas. Pode, outrossim, a Associação ajuizar ação direta de inconstitucionalidade, perante o Supremo Tribunal Federal, bem como argüir, perante o mesmo Tribunal, o descumprimento de preceito fundamental; impetrar mandado de segurança coletivo (Constituição, art. 5º, LXX), bem como ajuizar: a) ação judicial coletiva de tutela dos interesses individuais homogêneos de suas associadas; b) ação judicial de tutela dos interesses coletivos em sentido estrito; c) ação judicial coletiva de tutela de interesses difusos; d) intervir processualmente como terceiro, em processos judiciais, quando assim for considerado de interesse da Associação. Pode, também, agir como litisconsorte ou substituto processual em ações ajuizadas por terceiros, desde que haja pertinência com os objetivos da Associação e/ou de suas associadas. O ajuizamento das ações judiciais acima previstas, bem como de quaisquer outras, dependerá de autorização expressa dada pela Assembleia Geral, sem prejuízo da autorização da associada, quando necessária.

p) manter contato com a mídia, em todas suas modalidades, fazendo as intervenções necessárias no sentido de orientar e esclarecer a opinião pública e os formadores de opinião, acompanhando permanentemente suas atividades.

3. Para realizar esses fins a Associação poderá:

a) Promover publicação de boletins, monografias, normas técnicas, relatórios, comunicações, apresentações, etc.

b) Organizar divisões, comissões, congressos, conferências, reuniões, visitas e missões de trabalho. Criar diretorias regionais.

c) Acompanhar processos de licitações, ou procedimentos congêneres, em todas as suas fases, promovidos por entidade públicas ou privadas.

d) Manter intercâmbio, cooperação e firmar convênios com organizações congêneres.

e) Montar as estruturas funcionais que forem necessárias, obedecendo conveniências de organização e de localização, ditadas pela natureza e o caráter das missões a cujo desempenho se destinam.

f) Constituir ou associar-se a entidades não governamentais (ONGs) cujos objetivos, de evidente interesse público, tenham afinidade com a Associação; constituir pessoa jurídica de direito privado, ou associar-se a entidade dessa natureza, destinada a qualificar-se como organização social ou como sociedade civil de interesse público.

Parágrafo Único: para realizar as atividades previstas nos itens “a” e “b”, a associação poderá receber doações e contribuições dos associados ou de terceiros interessados nessas atividades.

## CAPÍTULO II

### DAS ASSOCIADAS

#### SEÇÃO I – DA ADMISSÃO E DAS MODALIDADES DE ASSOCIADAS

4. A ABEPREST congregará todas as pessoas jurídicas sediadas no território nacional ou no exterior, que tenham por objeto social e efetivamente se dediquem direta ou indiretamente à engenharia de projetos, e/ou gerenciamento, e/ou implantação, e/ou operação e manutenção de sistemas e soluções de

telecomunicações e informática, bem como aquelas cujos produtos ou serviços contribuam para o ecossistema do setor, que solicitem sua inscrição no Quadro Social.

4.1 A ABEPREST também poderá admitir, como associadas, as Associações Regionais ou Estaduais que congreguem empresas que tenham o mesmo objeto social, citado no item acima.

4.1.1 Será requisito para admissão das Associações estaduais ou regionais reconhecerem estas, prévia e expressa e exclusivamente, a ABEPREST como única entidade de classe de âmbito nacional.

4.2 - As associadas não respondem individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas pela Associação, ainda que seus representantes exerçam cargos eletivos.

5 As associadas serão classificadas como:

a) ASSOCIADAS EFETIVAS: Pessoas jurídicas sediadas no território nacional ou no exterior, que comprovem, mediante apresentação de Comprovante CNPJ com CNAE primário ou secundário, ou contrato social, dedicação à engenharia de projetos, e/ou gerenciamento, e/ou implantação, e/ou operação e manutenção de sistemas e soluções de telecomunicações e informática que solicitem sua inscrição no Quadro Social.

b) ASSOCIADAS COLABORADORAS: Pessoas jurídicas sediadas no território nacional ou no exterior, fornecedoras de produtos ou serviços que contribuam para o ecossistema do setor, comprovadas mediante contrato social ou comprovante do CNPJ, que solicitem sua inscrição no Quadro Social.

Parágrafo único - A criação de categoria especial de associadas, e sua admissão, dependem de deliberação expressa da diretoria e homologação em Assembleia Geral.

## SEÇÃO II – DA ADMISSÃO DE ASSOCIADAS

6 Os pedidos de admissão de associadas devem ser encaminhados mediante o preenchimento do formulário próprio, instruído com os seguintes documentos:

a) Cópia do Contrato Social ou Estatuto e suas alterações devidamente arquivadas nos registros legais;

b) Comprovante de CNPJ

Parágrafo primeiro - Compete à Diretoria aprovar ou recusar o pedido de admissão de associadas, mediante análise da compatibilidade das atividades, idoneidade e legalidade da solicitante, podendo, para tanto, designar representantes para essa avaliação.

Parágrafo segundo - Para associadas que sejam entidades associativas regionais ou estaduais serão exigidos os documentos constantes deste item, se compatíveis com sua natureza.

Parágrafo terceiro – Para associadas sediadas no exterior, serão exigidos documentos similares aos exigidos às associadas brasileiras, constantes deste item, emitidos em seus respectivos países com tradução para o português.

Parágrafo quarto – Todas as associadas anteriores a 16 de abril de 2026 ficam classificadas como associadas efetivas, com livre exercício dos direitos dessa classe de associadas.

## SEÇÃO III - DOS DIREITOS DAS ASSOCIADAS

7 São direitos da associada efetiva:

a) Tomar parte, votar e ser votada na Assembleia Geral, em conformidade com este Estatuto;

b) Requerer em conjunto com outras associadas em número igual ou superior a um quinto dos associados do quadro social, a convocação da Assembleia Geral, especificando a ordem do dia e justificando-a;

- c) Frequentar a sede social, gozar dos benefícios e serviços prestados pela Associação - desde que observado o disposto na seção V, tomar parte nas reuniões, missões de trabalho, congressos, estudar e discutir as questões apresentadas;
- d) Solicitar da Associação providências junto aos Poderes Públicos no tocante a assuntos reconhecidamente como de interesse geral das associadas;
- e) Propor por escrito à Diretoria, medidas ou projetos que considere úteis aos objetivos da Associação.

8 São direitos da associada Colaboradora:

- a) Tomar parte na Assembleia Geral, sem direito a votar ou ser votada;
- b) Frequentar a sede social, gozar dos benefícios e serviços prestados pela Associação - desde que observado o disposto na seção V, tomar parte nas reuniões, missões de trabalho, congressos, estudar e discutir as questões apresentadas;
- c) Solicitar da Associação providências junto aos Poderes Públicos no tocante a assuntos reconhecidamente como de interesse geral das associadas;
- d) Propor por escrito à Diretoria, medidas ou projetos que considere úteis aos objetivos da Associação.

#### SEÇÃO IV - DOS DEVERES DAS ASSOCIADAS

9 São deveres da associada:

- a) Pagar as mensalidades, cujos valores e critérios de pagamento serão deliberados em Assembleia Geral;
- b) Comparecer às Assembleias Gerais;
- c) Respeitar este Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- d) Participar das reuniões dos grupos de estudos ou das comissões especiais para as quais for indicada;
- e) Prestigiar a Associação por todos os meios ao seu alcance e promover o bom relacionamento entre as associadas;
- f) Transmitir à Associação todas as informações relevantes que cheguem ao seu conhecimento e que se caracterizem como de interesse da categoria;
- g) Inscrever na Associação os nomes de seus representantes credenciados no limite máximo de 02 (dois). A substituição dos representantes credenciados poderá ser feita a qualquer tempo;
- h) Manter atualizadas suas informações cadastrais, incluindo a indicação de representantes.
- i) Respeitar o Código de Ética da Associação;
- j) Prestar, na forma e modo deliberados, contribuição financeira extraordinária, para atender despesas não ordinárias.

Parágrafo Único: A Associada cujo representante ocupar o cargo de Diretor Presidente da Associação ficará isenta do pagamento das contribuições mensais, durante o período em que esse exercer seu mandato.

#### SEÇÃO V - DAS NORMAS DE CONTROLE

- 10 As associadas terão suspenso o exercício de seus direitos quando se encontrarem em débito para com a Associação por um período superior a 03 (três) meses. Poderão ser excluídas do quadro social se o atraso for superior a 06 (seis) meses.

10.1 Cabe à diretoria, após notificar a associada em mora, com prazo de 15 (quinze) dias para purgação decidir sobre a permanência ou exclusão da associada inadimplente do quadro social, considerando as razões apresentadas pela associada, podendo isentar, reduzir ou parcelar o débito.

10.2 A penalidade de exclusão, após nova notificação nos termos do sub-item anterior, será aplicada pela Diretoria, e produzirá efeitos imediatos, dela cabendo recurso interno, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, à Assembleia Geral.

11 As associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e eliminação do quadro social

Parágrafo 1 - Serão cabíveis estas penalidades:

a) advertência por escrito às associadas que, pela primeira vez infringirem o Estatuto, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria.

b) Suspensão por até 60 (sessenta) dias da associada que, por qualquer razão, vier a agir de modo incompatível com qualquer dos objetivos da Associação, ou que reincidir em conduta pela qual já foi penalizada mediante advertência.

c) Exclusão do quadro social da associada que reincidir nas faltas do parágrafo anterior, bem como as que, por má conduta profissional, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material da Associação, infringirem o Código de Ética, ou quando, mediante denúncia ou consulta às mídias sociais, forem verificadas práticas que comprometam a sua idoneidade ou imagem e da Associação.

Parágrafo 2 - O fato configurador da infração será lavrado em documento escrito e acompanhará a notificação escrita, dirigida à associada indiciada, para que apresente as alegações e defesa, no prazo de 10 dias.

Parágrafo 3 - As penalidades serão impostas pela maioria absoluta (50% +1) da Diretoria, em decisão fundamentada, com recurso interno, sem efeito suspensivo, no prazo de cinco dias, para a Assembleia Geral.

12 As associadas que tenham sido excluídas do quadro social poderão ser readmitidas na Associação, desde que se reabilitem, a juízo da Diretoria.

### CAPÍTULO III

#### DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

SEÇÃO ÚNICA: Dos diversos órgãos

13 São órgãos de administração da Associação:

13.1 - a Assembleia Geral

13.2 - a Diretoria;

13.3 - o Conselho Fiscal;

13.4 - o Conselho Consultivo

### CAPÍTULO IV

#### DA ASSEMBLEIA GERAL

14 A Assembleia Geral, órgão máximo de hierarquia na Associação, competente para deliberar sobre qualquer matéria, é ordinária ou extraordinária.

Parágrafo 1 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada durante o primeiro quadrimestre de cada ano, competindo-lhe: I - Tomar as contas da Diretoria, examinar e votar as demonstrações financeiras e relatório da Diretoria; II - Examinar, discutir e votar a proposta orçamentária para o exercício, bem como o valor e critérios das contribuições mensais a serem pagas pelas associadas patrocinadoras; III - Eleger os Diretores e Membros do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Parágrafo 2 - A Assembleia Geral Extraordinária, além das competências expressamente constantes deste estatuto, tem poderes para decidir sobre todos os demais assuntos relativos aos objetivos da Associação e só poderá deliberar sobre os assuntos para os quais for convocada.

15 A Assembleia Geral será convocada:

- a) Pela Diretoria, durante o primeiro quadrimestre de cada ano para fins de Assembleia Geral Ordinária;
- b) Pela Diretoria, para fins de assembleia geral extraordinária com o objetivo de: b.1- deliberar sobre modificação do estatuto; b.2 - deliberar sobre destituição de diretor; b.3 - deliberar sobre qualquer outro assunto considerado relevante; b.4 - deliberar sobre ordem do dia constante de convocação estatutariamente requisitada por um quinto ou mais das associadas ou pelo Conselho Fiscal. A requisição especificará os motivos e indicará a ordem do dia. A Diretoria terá prazo de 10 (dez) dias para efetivar a convocação.
- c) Pelas associadas efetivas em número igual ou superior a um quinto das associadas, diretamente, através de documento especificando os motivos, se a Diretoria não providenciar a convocação que lhe foi requisitada.
- d) pelo Conselho Fiscal, diretamente, quando a Diretoria não atender a convocação que lhe foi requisitada.

Parágrafo 1 - As convocações da Assembleia Geral serão feitas por Edital de Convocação, divulgadas no site da Associação, ou por e-mail para os endereços constantes no arquivo da Associação, e afixados na sua sede com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16 A Assembleia Geral será realizada na sede social ou em local indicado na convocação. Poderá ser realizada de forma presencial, híbrida ou virtual. Será instalada e deliberará em conformidade aos requisitos de quórum previstos neste estatuto.

Parágrafo 1 - As associadas poderão fazer-se representar por outra associada munida do respectivo mandato, que ficará arquivado na Associação. Não se admitirá que uma associada represente mais do que uma associada.

Parágrafo 2 - A associada que tenha representante em cargo da Diretoria ou do Conselho Fiscal poderá fazer-se presente pelo mesmo representante. Nesse caso, a associada abster-se-á de votar quando houver possibilidade de conflito de interesses.

Parágrafo 3 - Observar-se-ão estes quoruns:

I - assembleia geral ordinária: instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas; e, em segunda convocação, com qualquer número e deliberará por maioria simples dos presentes;

II - assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a fusão, cisão, incorporação e dissolução: instalar-se-á, em qualquer convocação, com quorum mínimo de maioria absoluta das associadas (50% + 1) e deliberará com quorum mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das associadas presentes;

III - assembleia geral extraordinária para deliberar sobre proposta de modificação do estatuto social: instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas e, em segunda ou demais convocações, com pelo menos 1/3 (um terço) das associadas; e deliberará pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes;

IV - assembleia geral extraordinária para deliberar sobre destituição de diretor: o mesmo quorum de instalação e deliberação do inciso III, acima.

V - assembleia geral extraordinária para deliberar sobre recurso de associado contra sua exclusão

determinada por ato da Diretoria: instalar-se-á em primeira convocação com a presença da maioria absoluta das associadas e, em segunda convocação, com qualquer número; e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes;

VI - assembleia geral extraordinária para deliberar sobre quaisquer outros assuntos, constantes expressamente da convocação e da ordem do dia: instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das associadas com direito a voto e, em segunda convocação, com qualquer número; e deliberará pelo voto da maioria absoluta dos presentes com direito a voto

17 Cabe ao Diretor Presidente presidir a Assembleia Geral. Em caso de impedimento, vacância ou ausência, substituí-lo-á, sucessivamente outro diretor, na ordem apresentada no item 21 .

18 É condição para o exercício de direito a voto na Assembleia Geral da Associação fazer parte do quadro associativo como Associada Efetiva

19 Cada associada efetiva terá direito a 01 (um) voto na Assembleia Geral independentemente do número de representantes com que se apresente à assembleia geral. A associada que representar outra associada, terá o direito de exercer, em nome da representada, o direito de voto.

20 A comprovação de presença será feita através de declaração assinada pelo Presidente, em Lista de Presença, sem a necessidade de assinatura individual dos participantes.

## CAPÍTULO V DA DIRETORIA

21 A direção da Associação fica a cargo de uma Diretoria , integrada por pessoas naturais, eleitas pela Assembleia Geral composta de:

- I – Diretor Presidente
- II – Diretor Vice-Presidente
- III – Diretor Administrativo
- IV – Diretor Financeiro
- V – Diretor de Relações Institucionais
- VI – Diretor de Tecnologia
- VII – Diretor de Marketing
- VIII – Diretor de Recursos Humanos

Parágrafo 1 - A Diretoria poderá criar Diretorias Regionais, por conveniências de organização ou de localização geográfica, fixando suas atribuições.

Parágrafo 2 – A Diretoria de Relações Institucionais poderá ser composta por até 05 (cinco) membros. Assim, o quadro geral de Diretores da Associação poderá ser composto por até 12 (doze) membros.

22 À Diretoria compete:

- a) Providenciar o funcionamento normal e contínuo da Associação, administrando-a e convocar a Assembleia Geral.
- b) Elaborar o Regimento Interno da Associação fixando as atribuições privativas de cada Diretor.
- c) Propor alterações no Estatuto.
- d) Estabelecer as diretrizes, programas e orçamentos da Associação.
- e) Estabelecer a organização geral e estrutura administrativa da Associação.
- f) Executar as deliberações da Assembleia Geral.

- g) Representar a Associação oficialmente.
- h) Estabelecer convênios com outras entidades.
- i) Elaborar balancetes, demonstrações financeiras e propostas a serem submetidas à Assembleia Geral.
- j) Apresentar à Assembleia Geral proposta orçamentária para o exercício e o relatório e contas do exercício anterior.
- k) deliberar sobre os bens do ativo permanente, sua alienação, constituição de ônus reais ou prestação de garantias a obrigações de terceiros. A deliberação sobre alienação ou oneração de bens imóveis ou que integram o ativo permanente dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.
- l) Deliberar sobre a admissão e suspensão de associadas e seu desligamento quando solicitado e aplicação de penalidades às associadas, observadas as disposições deste Estatuto.
- m) Deliberar sobre a divisão de funções entre seus membros, sem prejuízo das específicas de cada um de seus componentes, previstas neste Estatuto.
- n) Designar associadas como representantes da ABEPREST em comissões junto aos órgãos governamentais, empresas privadas, ou outras associações.
- o) Providenciar a substituição de Diretor em caso de impedimento ou ausência do titular.
- p) Providenciar a designação entre seus membros de substituto provisório em caso de vacância, até a Assembleia Geral em que se faça o provimento do cargo.
- q) Escolher os membros do Conselho Consultivo.

23 A Diretoria reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por bimestre em dia, hora e local previamente combinados, sob presidência do Diretor Presidente.

Parágrafo 1 - As deliberações serão tomadas por maioria de votos, sempre que presentes pelo menos 05 (cinco) Diretores, ou, o Diretor Presidente e outros 03 (três) Diretores, lavrando-se ata no livro próprio.

Parágrafo 2 - O Diretor Presidente terá voto de qualidade.

Parágrafo 3 - As reuniões extraordinárias serão precedidas de prévia convocação por escrito de todos os Diretores, através de meio válido e eficaz, com mínimo de 03 (três) dias úteis de antecedência.

Parágrafo 4 – As competências do: Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente, Diretor Administrativo, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Institucionais, Diretor de Tecnologia, Diretor de Marketing, Diretor de Recursos Humanos, serão definidas em regimento interno.

24 Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- a) Presidir a Assembleia Geral.
- b) Presidir reuniões da Diretoria, com voto de qualidade.
- c) Representar a Associação em juízo.

Parágrafo Único - No caso de impedimento ou ausência do Diretor Presidente substituí-lo-á, sucessivamente outro Diretor, na ordem apresentada no item 21.

25 A abertura e movimentação de contas bancárias por qualquer meio, físico ou eletrônico; a assunção de obrigações em contratos, duplicatas, e demais títulos de crédito dependerá da assinatura do Diretor Financeiro em conjunto com outro Diretor.

26 A constituição de procuradores “ad-negotia” far-se-á com prazo de validade não superior a 01 (um) ano outorgado pelo Diretor Presidente em conjunto com outros 02 (dois) membros quaisquer da Diretoria.

27 É vedado aos Diretores, individual ou conjuntamente, obrigar a Associação em negócios estranhos a seus objetivos ou em operações de mero favor.

28 A Diretoria não fará jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções. A Associação assumirá suas despesas de transporte, alimentação e hospedagem, quando incorridas em serviço dela, Associação, observada prestação de contas.

29 O mandato da Diretoria será de 03 (três) anos, facultada a reeleição.

Parágrafo Primeiro – O prazo de gestão inicia-se na data de registro da Ata de Assembléia pelo Cartório de registro competente.

Parágrafo Segundo – O prazo de gestão estende-se até a investidura de novos Diretores eleitos, não limitados a 36 meses da data da eleição.

30 Os cargos de Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo só poderão ser preenchidos por pessoas cujos nomes constem da lista de representantes das associadas junto à Associação. Nenhuma associada terá mais do que um representante nos órgãos societários, para cada período de mandato.

Parágrafo 1 - O Diretor que se desligar de associada terá suas atribuições transferidas provisoriamente para outro Diretor, por deliberação da Diretoria, formalizada em ata de reunião de diretoria. Esta disposição aplica-se também à hipótese em que o Diretor, ao se desligar da associada que o havia indicado, tenha ato contínuo se ligado a outra associada.

Parágrafo 2 - Excetuando-se o cargo de Diretor Presidente, na ocorrência de perda de mandato por desligamento de seu representante, a associada que indicara o ocupante daquele cargo terá um prazo de 30 (trinta) dias para indicar um substituto. Findo esse prazo, perderá o direito de fazer essa indicação.

Parágrafo 3 - A indicação prevista no parágrafo anterior deverá ser feita por escrito e contar com a aprovação de 100% da diretoria. A indicação será ratificada na primeira Assembleia Geral que vier a ocorrer.

Parágrafo 4 – Na ocorrência de desligamento do Diretor Presidente, da Associada que ele representa, e esse seja nomeado para representar outra Associada o cargo acompanhará o titular na outra associada.

Parágrafo 5 - Em caso de vacância no cargo de Diretor Presidente, assumirá, em caráter efetivo, o Diretor Vice- Presidente, que completará o mandato. A Diretoria designará dentre os demais diretores, aquele que passará a responder pela Vice-Presidência, cabendo à Assembleia Geral homologar, ou não, essa designação.

Parágrafo 6 – No caso do parágrafo 1º, se a Associada a qual o Diretor se ligou for uma Associada Efetiva, e o Diretor for indicado para representá-la, e ainda, a Associada a qual o Diretor representava se desassociar da Associação, ou declinar do direito a indicação do Diretor, o Diretor permanecerá no cargo, de forma efetiva.

## CAPÍTULO VI

### DO CONSELHO FISCAL

31 O Conselho Fiscal, não permanente, será constituído por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, pessoas naturais e será eleito na mesma Assembleia Geral Ordinária que eleger a Diretoria. No mesmo ato tomarão posse, assinando termo em separado, para tanto lavrado.

Parágrafo 1 - Os eleitos para serem titulares do Conselho Fiscal deliberarão entre si quem será o Presidente.

Parágrafo 2 - Compete ao Conselho Fiscal a verificação do balanço patrimonial, contas dos administradores, contas de resultado, emitindo parecer prévio encaminhado à Assembleia Geral. O parecer do Conselho Fiscal acompanhará as demonstrações financeiras, para pleno conhecimento das associadas.

Parágrafo 3 - O Conselho Fiscal é autônomo em relação à Diretoria e poderá requisitar a colaboração de auditor externo, ou empresa de auditoria para melhor cumprir suas atribuições.

Parágrafo 4 - O Conselho Fiscal, ainda que apenas por intermédio de um de seus membros, poderá a qualquer tempo requisitar informações e documentos à Diretoria, verificar a situação patrimonial, econômica e contábil da Associação e pedir outros esclarecimentos. A requisição deverá ser justificada e feita por escrito e deverá ser atendida no prazo de 10 (dez) dias.

Parágrafo 5 – O mandato do conselho fiscal coincidirá com o mandato da Diretoria

Parágrafo 6 - As funções e reuniões do Conselho Fiscal serão realizadas nos lugares onde o Conselho deliberar, podendo as reuniões serem realizadas de forma presencial, híbrida ou virtual.

Parágrafo 7 - As vagas verificadas no Conselho Fiscal serão preenchidas, durante o exercício, pelos suplentes.

Parágrafo 8 - O Conselho Fiscal se reunirá tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação de seu Presidente ou de dois de seus membros. Reunir-se-á obrigatoriamente, nos cinco dias após elaboradas as demonstrações financeiras, para dar seu parecer à assembleia geral. Haverá outra reunião entre cinco a dez dias antes da Assembleia Geral Ordinária, com o fim de dar seu parecer sobre o orçamento a ser proposto à Assembleia.

Parágrafo 9 - As reuniões se efetivarão mediante convocação com três dias de antecedência, por qualquer meio, e terão o “quorum” mínimo de dois Conselheiros. Delas será lavrada ata.

Parágrafo 10 - Os membros do Conselho Fiscal devem exercer suas funções no interesse exclusivo da Associação, agindo com imparcialidade, sendo obrigados a guardar absoluta confidencialidade sobre todas as questões de que tomarem conhecimento, sob pena de quebra de sigilo funcional.

Parágrafo 11 - Os membros do Conselho Fiscal não farão jus a honorários ou gratificações pelo desempenho de suas funções, mas seus deslocamentos e despesas de acomodação e alimentação correrão por conta de ABEPREST, observada prestação de contas.

Parágrafo 12 - Em tudo que este estatuto for omissivo, aplicam-se ao Conselho Fiscal as normas da Lei nº 6.404 - lei de sociedades anônimas - desde que compatíveis.

## CAPÍTULO VII

### DO CONSELHO CONSULTIVO

32 O Conselho Consultivo, não permanente, será constituído por até 04 (quatro) membros, escolhidos pela Diretoria em reunião regular conforme disposto no artigo 23.

33 Compete ao Conselho Consultivo:

- a) Assessorar a Diretoria e dar pareceres sobre os assuntos que lhe forem submetidos.
- b) Assessorar as comissões constituídas pela Diretoria.
- c) Representar oficialmente a Associação, em conjunto ou separadamente, mediante designação da Diretoria.

Parágrafo único: os membros do Conselho Consultivo não farão jus a quaisquer honorários ou gratificação.

## CAPÍTULO VIII

### DO REGIME ECONÔMICO

34 A Associação tem patrimônio próprio, distinto do de suas associadas. Compõe-se dos bens, corpóreos e incorpóreos, atuais e futuros, que integram seu ativo e das obrigações de sua responsabilidade, que

correspondem a seu passivo.

34.1 A vida financeira da Associação será regida pelo orçamento aprovado anualmente pela Assembleia Geral e a ele se cingirá a Diretoria. Havendo necessidade de revisão orçamentária durante o exercício a mesma deverá ser objeto de deliberação da Assembleia Geral convocada pela Diretoria para esse fim.

34.2 O exercício social irá de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1 - Anualmente, ao término do exercício social, a Diretoria fará elaborar, no primeiro quadrimestre, demonstrações financeiras referentes ao exercício findo, contendo balanço patrimonial, conta de lucros e perdas e demonstração de resultados econômicos, observando-se em tudo que não for incompatível o disposto nos artigos 1.179 a 1.195 do Código Civil. Poderão ser elaborados balancetes mensais e semestrais.

Parágrafo 2 - Na existência de superávits líquidos anuais, os valores correspondentes ao superávit serão geridos pela diretoria, sendo vedado distribuir qualquer parcela de resultado superavitário às associadas.

Parágrafo 3 - Os déficits que se verificarem nos exercícios serão levados à conta do fundo de reserva. Persistindo o déficit o mesmo deverá ser levado à previsão orçamentária do exercício seguinte para a devida cobertura.

Parágrafo 4 - A aprovação das contas anuais pela Assembleia Geral, dá plena e final quitação à Diretoria de sua gestão econômica no exercício decorrido.

35 No caso de dissolução da Associação, o destino de seu patrimônio será decidido em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada, deliberando conforme o item 16, parágrafo 3º deste estatuto, observado o disposto no Código Civil.

Parágrafo primeiro - Juntamente com a convocação da assembleia geral destinada à dissolução, será colocado à disposição das associadas balanço patrimonial, elaborado especialmente para essa assembleia geral, indicando precisamente o patrimônio líquido da entidade.

Parágrafo segundo - Caso o patrimônio líquido apurado no balanço patrimonial especial seja positivo, poderá a assembléia deliberar no sentido de que fique assegurado às associadas, antes da destinação do remanescente, receber em restituição, devidamente atualizado, ainda que proporcionalmente, o que tiverem contribuído ao patrimônio da Associação.

Parágrafo terceiro - O remanescente do patrimônio líquido será destinado a entidade de fins não econômicos, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

## CAPÍTULO IX

### DISPOSIÇÕES GERAIS

36 Este Estatuto só poderá ser alterado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, observadas as normas estatutárias vigentes e o quorum nelas fixado.

37 A ABEPREST não participará de quaisquer atividades ou manifestações político-partidárias ou religiosas.

38 Diretoria poderá deliberar a outorga de homenagem a quem haja prestado relevantes serviços ao Brasil, à engenharia nacional, às telecomunicações, à informática ou à própria ABEPREST. A deliberação da Diretoria, sempre fundamentada, e constante de ata, definirá todos os pormenores e as circunstâncias de sua divulgação.

39 Serão aceitas, quando necessário, assinaturas eletrônicas ou digitais de representantes das associadas, da diretoria e membros dos conselhos.

40 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Estatuto aprovado na Assembleia Geral de Constituição de 20 de agosto de 1987 e revisto na Assembleia Geral Extraordinária de 28 de junho de 1989, na Assembleia Geral Extraordinária de 04 de março de 1998, na Assembleia Geral Extraordinária de 26 de maio de 2004, na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de abril de 2022, na Assembleia Geral Extraordinária de 18 de abril de 2024 e na Assembleia Geral Extraordinária de 16 de abril de 2026.

São Paulo (SP), 16 de abril de 2026.

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ivan Ianelli Teixeira  
Diretor Presidente  
ABEPREST

Israel Aparecido Viegas da Costa Guimarães  
OAB-SP: 203.914  
CPF: 007.391.698-66